## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004234-37.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: **JESSICA ALVES DE MACEDO**Requerido: **DOCE VIDA SAO CARLOS ME** 

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## Vistos

JÉSSICA ALVES DE MACEDO ajuizou a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO em face de DOCE VIDA SÃO CARLOS - LTDA, aduzindo, em síntese, que prestou serviços de revenda de cestas da Nestlé para a ré e ficou devendo a ela R\$ 266,18. Por meio da presente, pretende quitar o débito e ter seu nome excluído dos órgãos de proteção ao crédito.

Os depósitos foram efetivados a fls. 26 e 27.

A requerida foi devidamente citada (fls. 120, 122) e deixou de apresentar defesa, ficando reconhecida em estado de contumácia (fls. 125).

Este, na síntese do que entendo como necessário, É O

RELATÓRIO.

## DECIDO.

O objetivo da autora com esta demanda é quitar a

dívida que mantém com a requerida e ver seu nome excluído dos cadastros de inadimplentes.

Os depósitos de fls. 26/27 representam o total da dívida com a correção devida.

A requerida foi citada e não trouxe oposição ao pleito.

\*\*\*

Isso consignado, reconheço concretizado nos autos o pagamento do valor "em aberto" e libero a autora da dívida por ele representada.

Determino o cancelamento em definitivo dos protesto, correndo por conta da autora eventuais custas se a serventia extrajudicial assim exigir. Do ofício deverá constar ser a autora beneficiária da justiça gratuita.

Os valores ficarão a disposição da requerida, que poderá levantar a quantia independentemente de requerimento, desde que se identifique perante a Serventia.

Não há que se falar em sucumbência, pois não houve oposição à consignação.

É o que fica decidido.

P.R.I.

São Carlos, 26 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA